



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 332, de 06 de março de 2009.

“Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 270/07 e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º– O artigo 2º da Lei Municipal nº 270, de 28/02/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º- O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por onze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I)- dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Coordenadoria Municipal de Educação, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II)- um representante dos professores da educação básica pública;

III)- um representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV)- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V)- dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI)- dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII)- um representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII)- um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º- Os membros de que tratam os incisos II, III, IV e V deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º- A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º- Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º- São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I- cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Coordenadores Municipais;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III- estudantes que não sejam emancipados; e

IV- pais de alunos que:

a)- exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b)- prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às expensas das dotações orçamentárias vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 06 de março de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária